

Política de Prevenção à Corrupção, Fraude e Lavagem de Dinheiro da Casa dos Ventos S.A., da Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A., da CDV Desenvolvimento S.A. e das demais Empresas Participantes

Código:

CDVSA-003

Data:

17/03/2026 - 6ª Revisão



Sumário

1 Objetivo	3
2 Abrangência	3
5 Diretrizes	4
5.1 Lei Anticorrupção no Brasil	4
5.2.2 Lei Anticorrupção do Reino Unido - UK Bribery Act - UKBA	5
5.2.3 Lei Anticorrupção Francesa - Loi Sapin II	6
5.2.4 Corrupção Privada	6
5.3 Lavagem de Dinheiro	6
5.4.1. Registros Contábeis	7
5.4.2 Doações a candidatos ou partidos políticos	7
7 Compromissos Públicos	8
8 Disposições finais	9
9 Aprovações	9
10 Controle de Versões	9
Anexo I – Definições	11
Anexo II - Aspectos Relevantes do Código Penal Brasileiro e outras legislações	14
1 Dos Funcionários Públicos	14
2 Da Falsidade Documental	14
3 Dos Crimes Praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral	16
4 Dos Crimes Praticados por Particular contra a Administração em Geral	17
5 Dos Crimes Praticados por Particular contra a Administração em Geral	18
Anexo III - Quadro comparativo entre as principais legislações anticorrupção: FCPA, UKBA, Lei Anticorrupção brasileira e Sapin II	21

1 Objetivo

A Política estabelece as regras e os procedimentos de prevenção à corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro e outros delitos previstos nas legislações aplicáveis e que deverão ser rigorosamente observadas por todos os Colaboradores da Casa dos Ventos S.A., Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A., CDV Desenvolvimento S.A e demais empresas que tenham aderido ou venham a aderir ao Programa de Integridade da Casa dos Ventos, doravante denominadas, em conjunto, "Empresas Participantes ou Signatárias".

Em caso de omissão ou conflito entre esta Política e a legislação vigente, prevalecerá a lei aplicável no Brasil e/ou nos países com jurisdição sobre as Empresas Participantes.

É essencial que a interpretação e a leitura desta Política sejam feitas em conjunto com o Código de Conduta Ética da Casa dos Ventos e com outras normas internas relevantes.

2 Abrangência

A Política se aplica a todas as áreas de negócios das Empresas Signatárias e deverá ser seguida por todos os seus funcionários, terceiros, estagiários, diretores, administradores, conselheiros, prestadores de serviços ou fornecedores, bem como funcionários e terceiros dos fornecedores, e/ou qualquer outra pessoa que, ainda que transitoriamente, venha a atuar em nome de uma das Empresas, denominados, coletivamente, para fins da presente Política, "Colaboradores".

3 Princípios fundamentais

Tolerância zero

Não será admitida a prática de corrupção, suborno ou quaisquer outros atos que possam ser configurados como ilícitos.

Transparência

Todas as transações comerciais e contábeis das empresas devem ser registradas com precisão e de forma verificável.

Conformidade legal

São obrigatórios a observância, o conhecimento e o entendimento de todas as normas e leis anticorrupção aplicáveis, bem como das boas práticas de prevenção adotadas pelas empresas.

Integridade

Segundo o pilar da Disciplina Consciente, pelo qual se deve *Fazer o Certo pelo Certo*, todas as decisões devem ser pautadas pela ética, pela transparência e pela responsabilidade.

¹ São consideradas Empresas Participantes ou Signatárias todas aquelas que, direta ou indiretamente, são detidas pelo Salus Fundo de Investimento Multiestratégia. As Empresas serão consideradas participantes do Programa de Integridade e Ética, independentemente, da existência de termos específico ou ata de aprovação sobre o assunto.

4 Responsabilidades

Colaboradores	<ol style="list-style-type: none"> I. Participar dos treinamentos sobre o Código de Conduta Ética e outros que forem designados pelas Empresas Participantes; II. Incentivar e auxiliar na divulgação das normas de Integridade & Ética; III. Colaborar com investigações internas e externas, quando solicitado, seguindo a orientação da área de Integridade e Ética e do Comitê de Ética; IV. Reportar qualquer conduta que viole as normas e políticas através dos Canais Éticos; V. Interromper imediatamente e prevenir quaisquer ações que não estejam em conformidade com as leis e os regulamentos internos das Empresas Participantes.
Liderança das Empresas Participantes	<ol style="list-style-type: none"> I. Apoiar a participação de todos os envolvidos nas atividades das Empresas Participantes nos treinamentos necessários. II. Manter canais de denúncia e meios adequados para apuração de denúncias, garantindo a autonomia das investigações, o sigilo e a não retaliação dos denunciantes de boa-fé.
Integridade e Ética	<ol style="list-style-type: none"> I. Assegurar o cumprimento das diretrizes legais, do Código de Conduta Ética, bem como das Políticas e Procedimentos das Empresas Participantes. II. Propor as ações necessárias para implementar o Programa de Integridade & Ética e os treinamentos de prevenção à corrupção, à fraude e à lavagem de dinheiro nas Empresas Participantes. III. Receber os relatos dos Canais Éticos das Empresas Participantes e elaborar os respectivos relatórios para os Comitês de Ética e as Presidências.

5 Diretrizes

5.1 Lei Anticorrupção no Brasil

A integridade, a ética e a transparência são valores fundamentais para a Casa dos Ventos. Assim, qualquer ação que viole ou desrespeite qualquer das leis a que a empresa esteja sujeita é inaceitável e expressamente proibida, independentemente de ciência ou consentimento prévios.

A prática de corrupção no Brasil pode ser punida nas esferas civil e administrativa para agentes públicos e pessoas jurídicas e, na esfera criminal, para pessoas físicas em geral.

Assim, como a prática de atos por pessoas físicas, ainda que sem o conhecimento da empresa para o qual trabalha poderá resultar em penalidade para a entidade, é terminantemente proibido que funcionários, terceiros, estagiários, diretores, administradores, conselheiros, prestadores de serviços e fornecedores destas empresas, funcionários, colaboradores, diretores, administradores, conselheiros, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores e seus respectivos empregados ou terceirizados, bem como qualquer pessoa que trabalhe para estes terceirizados, mesmo que por um curto período, pratique qualquer um dos atos abaixo, que constam da Lei Anticorrupção:

- a) Oferecer, prometer, autorizar, efetuar o pagamento ou entregar, de forma direta ou indireta, dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou a uma pessoa física ou jurídica a ele vinculada.
- b) Prover recursos financeiros ou de qualquer natureza para a execução de atos ilícitos previstos em lei.
- c) Comprometer ou impedir a livre concorrência em licitações públicas por meio de acordos, combinações ou outros meios ilegais.
- d) Obstruir, perturbar ou manipular o andamento de procedimentos licitatórios públicos.
- e) Remover ou tentar remover concorrentes de licitações por meio de fraude ou de oferta de vantagens indevidas.
- f) Viciar as licitações públicas ou os contratos decorrentes delas.
- g) Criar empresas de forma fraudulenta ou irregular, com o propósito de participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos.
- h) Conseguir vantagens indevidas por meio de fraude nas alterações ou prorrogações de contratos com órgãos públicos.
- i) Dificultar ou impedir investigações e fiscalizações por órgãos públicos nacionais ou estrangeiros, incluindo entidades estatais e empresas controladas pelo poder público.

5.2. Leis Anticorrupção estrangeiras

A Casa dos Ventos e as demais empresas mantêm relações com entidades estrangeiras que podem sujeitar suas atividades à legislação de países estrangeiros. Assim, de maneira resumida e considerando os países com maior número de contrapartes, os conceitos de 3 legislações estrangeiras são fundamentais.

Ressalta-se, contudo, que, antes das tratativas comerciais com partes estrangeiras, recomenda-se consultar a área de Integridade & Ética para avaliação do potencial de extraterritorialidade de qualquer norma.

5.2.1. Lei Anticorrupção Norte-Americana - *Foreign Corrupt Practices Act* ou “FCPA”

O FCPA proíbe a corrupção de funcionários públicos estrangeiros, com a finalidade de obtenção de vantagens indevidas, e a prática de violações contábeis, podendo ser aplicada a empresas que negociam certos ativos mobiliários no mercado norte-americano, a empresas e indivíduos ligados aos EUA e a estrangeiros que facilitem ou participem de atos corruptos envolvendo o país.

Desde 1998, a lei, que já previa punições civis e criminais para pessoas físicas e jurídicas, passou a penalizar atos de corrupção cometidos fora dos EUA, responsabilizando empresas e indivíduos por condutas de seus representantes no exterior, americanos ou estrangeiros, que tenham colaborado com a prática de ilícitos previstos na lei.

As penalidades variam conforme a gravidade da infração, o grau de envolvimento da empresa e a existência de um programa eficaz de Integridade e Ética, que pode ser considerado um fator atenuante.

Maiores detalhes da Lei FCPA estão disponíveis na Intranet

5.2.2 Lei Anticorrupção do Reino Unido - *UK Bribery Act* - UKBA

A norma anticorrupção britânica apresenta dois principais pontos de distinção em relação à lei brasileira e à norte-americana.

Em primeiro lugar, a lei exige a implementação de um programa de Integridade & Ética, e a ausência de tais regras constitui violação. Assim, todos os parceiros sujeitos a esta norma devem, obrigatoriamente, ter o programa de Integridade & Ética revisado antes da assinatura de qualquer documento vinculante.

O UK Bribery Act (UKBA) estabelece que o ato de corromper qualquer pessoa, oferecendo ou prometendo vantagens financeiras ou indevidas para influenciar indevidamente funções ou atividades, pode caracterizar o ilícito, o que permite a ocorrência de corrupção pública ou privada.

Maiores informações sobre a Lei UKBA estão disponíveis na Intranet

5.2.3 Lei Anticorrupção Francesa - Loi Sapin II

A Lei Sapin II, criada na França, tem como objetivo fortalecer o combate à corrupção por meio da criação de mecanismos preventivos e repressivos, entre os quais se destaca a constituição da Agence Française Anti-corruption (AFA).

Diferentemente das agências similares em outros países, a AFA possui atuação proativa e ampla, com poderes para monitorar, investigar e aplicar sanções tanto no setor público quanto no privado. A Lei determinou, ainda, a implementação compulsória de programas de combate à corrupção em empresas francesas de certo porte, sendo que a ausência de programa de integridade passou a ser considerada uma violação.

Segundo a Sapin II, o programa anticorrupção seria aplicável a:

- qualquer empresa baseada na França com pelo menos 500 empregados no país
- qualquer empresa pertencente a um grupo de empresa que tenha ao menos 500 empregados no mundo, mas que a empresa principal seja domiciliada na França (definição encontra-se nos artigos 233-1 ou 233-3 do Código Comercial Francês)
- com vendas consolidadas ou não consolidadas superiores a € 100 milhões
- no caso de grupos franceses, com vendas consolidadas superiores a € 100 milhões, a obrigatoriedade aplicar-se-á ao grupo todo, incluindo subsidiárias, independentemente de estarem localizadas na França ou no exterior

Quanto às punições, a agência anticorrupção francesa poderá processar e impor pena de até € 200 mil para pessoas físicas e de até € 1 milhão para pessoas jurídicas. A decisão poderá ser publicada (como no Brasil) e revisada por uma corte administrativa (o que não ocorre no Brasil).

Maiores informações sobre a Lei UKBA estão disponíveis na Intranet

5.2.4 Corrupção Privada

A corrupção privada pune qualquer ato de dar, oferecer e/ou prometer vantagem financeira e/ou indevida, de maneira direta ou indireta, envolvendo pessoas, independentemente da existência de relacionamento com agente público.

Assim, se o oferecimento for para um colaborador de um fornecedor, durante a negociação de contrato, como um “agrado”, um “presente”, um “happy hour”, uma “lembrancinha”, um “mimo”, ou, declaradamente como uma “bola” ou um “kickback”, este se enquadra como crime de corrupção privada, fato que poderá gerar punições para a Casa dos Ventos e seus colaboradores.

Ressalta-se que as normas anticorrupção na Europa são recentes e não possuem jurisprudência consolidada (precedentes ou exemplos), o que dificulta o entendimento sobre o que pode ou não ser considerado benefício indevido. Contudo, as autoridades indicam que sempre considerarão o contexto e a intenção das partes envolvidas, independentemente do valor do bem ou do benefício envolvido. Por isso, é fundamental adotar cautela nas relações com parceiros, concorrentes e fornecedores.

5.3 Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro consiste em ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, direitos ou valores. O ciclo da lavagem de dinheiro obrigatoriamente ocorre em três etapas:

- **Colocação:** Introdução de recursos de origem ilícita no sistema financeiro. Exemplos incluem depósitos fracionados, operações de câmbio e pagamentos a terceiros.
- **Ocultação:** Criação de camadas complexas para dificultar o rastreamento da origem dos fundos. Exemplos incluem transferências para contas de laranja (empresas interpostas), o uso de paraísos fiscais e a aquisição de ativos financeiros.
- **Integração:** Reintrodução de recursos na economia com aparência lícita. Exemplos incluem a compra de imóveis, veículos e obras de arte, bem como investimentos em empresas.

Tais ações ocorrem, geralmente, por meio de:

- Operações atípicas ou incompatíveis com o perfil econômico da contraparte.
- Negociações com empresas sediadas em paraísos fiscais ou sem identificação clara do beneficiário final.
- Quando a parte resiste a fornecer informações sobre sua estrutura societária ou sobre o beneficiário, ou ainda quando há tentativa de contornar os controles internos da Casa dos Ventos.
- Fracionamento de valores, pagamentos em espécie ou o uso de bens de luxo como meio de pagamento.

Visando evitar a ocorrência de lavagem de dinheiro, a lei determina que algumas empresas, em razão de sua atividade de risco, façam o cadastro e tenham suas ações fiscalizadas pelo COAF, por meio de atividades preventivas como, por exemplo, o preenchimento de questionário de KYC.

*A Casa dos Ventos, sempre que inicia um relacionamento com um novo cliente ou parceiro, como medida de prevenção à lavagem de dinheiro, exige o preenchimento do questionário correspondente, disponível na **CDVSA-006 - Política de Conheça seu Cliente, Intermediário, Parceiro ou de transações de M&A.***

5.4 Outros Regramentos

5.4.1. Registros Contábeis

As normas anticorrupção brasileiras exigem que todas as empresas mantenham registros contábeis fidedignos, completos e detalhados, capazes de comprovar a legalidade e legitimidade das operações realizadas. Isso inclui a comprovação da origem dos recursos utilizados para pagamentos, a efetiva prestação dos serviços contratados e a documentação correspondente, devidamente registrada no sistema SAP. Nenhum pagamento deve ocorrer à margem das diretrizes internas ou sem documentação adequada

É importante ressaltar que nem todos os atos que podem representar risco à integridade são, à primeira vista, ilícitos ou manifestamente fraudulentos. Alguns instrumentos podem parecer rotineiros ou inofensivos, mas podem ser usados indevidamente.

Um exemplo é o *contrato guarda-chuva*, que consiste em um contrato amplo, genérico, muitas vezes com escopo vago e previsão de múltiplas entregas ou serviços ao longo do tempo, sem detalhamento específico por atividade. Quando mal utilizado, este tipo de contrato pode servir para justificar pagamentos indevidos, burlar processos de contratação ou ocultar a finalidade real dos pagamentos, dificultando o rastreamento e a comprovação da efetiva prestação de serviços.

5.4.2 Doações a candidatos ou partidos políticos

Em conformidade com a Lei nº 13.165/2015, toda e qualquer pessoa jurídica está expressamente proibida de realizar doações a campanhas eleitorais. A vedação inclui doações diretas ou indiretas, doações não declaradas, repasses por meio de entidades filantrópicas, patrocínios ou incentivos sociais, bem como a utilização de contratos simulados.

Colaboradores que desejarem exercer atividades políticas devem fazê-lo de forma estritamente pessoal, fora do ambiente e do horário de trabalho. Em caso de conflito de interesses potencial com suas responsabilidades profissionais, é obrigatório o afastamento não remunerado ou a rescisão do contrato de trabalho. A omissão quanto ao envolvimento em atividades políticas poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares pela Empresa.

Manifestações político-partidárias de qualquer natureza são terminantemente proibidas nas dependências da Casa dos Ventos.

6 Disciplina Consciente

Um dos principais valores da Casa dos Ventos é o da Disciplina Consciente:

FAZER O CERTO, PELO CERTO, SEMPRE!



7 Compromissos Públicos

A Casa dos Ventos pauta suas atividades pela integridade e pelo desenvolvimento sustentável, fundamentando suas diretrizes em marcos de referência nacionais e internacionais de governança e ética.

A Companhia adota as diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) como referencial para uma conduta empresarial responsável. Nossas políticas incorporam esses padrões globais, com foco nos seguintes pilares: Transparência e Ética, Direitos Humanos, Direitos Trabalhistas e práticas Anticorrupção.

Adicionalmente, a Casa dos Ventos é signatária do Pacto Global das Nações Unidas, da Ação Coletiva de Integridade do Setor Elétrico, no âmbito do Pacto Global, e do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, iniciativa liderada pelo Instituto Ethos. Ao aderir a estes pactos, a empresa reafirma seu compromisso público de mobilizar esforços no combate à corrupção e ao suborno, promover um ambiente de negócios íntegro e transparente no mercado brasileiro e implementar mecanismos de controle e conformidade que assegurem a ética, os direitos humanos e a transparência em toda a sua cadeia de valor.

8 Disposições finais

A presente Política deverá ser adotada imediatamente após aprovação pelas Diretorias das Empresas.

Qualquer violação ao disposto nessa Política deverá ser imediatamente reportada ao Canal Ético, por meio do site www.contatoseguro.com.br/casadosventos ou pelo telefone 0800 800 8484, ambos disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Além disso, você poderia falar diretamente com a área de Integridade e Ética em compliance@casadosventos.com.br, com os membros da Comissão de Ética em comitedeetica@casadosventos.com.br (para a Casa dos Ventos) ou comite.cver@casadosventos.com.br (para a CDV Desenvolvimento).

Todas as comunicações com a área de Integridade e Ética são estritamente confidenciais, e informações adicionais, como treinamentos, estão disponíveis na intranet e na ferramenta de gestão de Integridade e Ética.

9 Aprovações

SR. MÁRIO ARAÚJO ALENCAR ARARIPE

CASA DOS VENTOS S.A.

CASA DOS VENTOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

CDV DESENVOLVIMENTO S.A.

DEMAIS EMPRESAS PARTICIPANTES

10 Controle de Versões

As Políticas da Casa dos Ventos deverão ser revisadas a cada 2 (dois) anos. Mudanças não substanciais ou de questionários não precisarão de novos aceites, já que as atualizações serão comunicadas por meio da plataforma de gestão de Integridade e Ética e dos sites.

Versões	Data	Ato	Ferramenta
1ª Versão	04/02/2020	Criação	
2ª Revisão	29/08/2022	Adequação Decreto 11.129/2022	

3ª Revisão	13/02/2023	Atualização - Lei de Licitação	
4ª Revisão	18/02/2024	Adequação nova governança	
5ª Revisão	15/09/2025	Atualização	
6ª Revisão	17/03/2026	Atualização com a nova nomenclatura da área, bem como inserção de nossos compromissos públicos	

Anexo I – Definições

Agente Público para a Legislação Anticorrupção	
Dispositivos	Exemplos e definições
a) Qualquer pessoa física, servidor ou não, que tenha exercido nos últimos 5 (cinco) anos, ainda que de modo transitório ou sem remuneração, direta ou indiretamente, cargo, emprego ou função pública em ou para a Administração Pública nacional, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.	<p>Todos os que trabalham nos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Poder Executivo inclui Governo Federal, Estadual e Municipal - Inclui ainda, todos os Ministérios, Secretarias, Secretarias Estaduais, Secretarias Municipais, Hospitais Públicos, Polícias Militares, Cíveis, Federal e Rodoviárias, Guardas Municipais, Professores de Escolas Públicas, ● Poder Legislativo inclui Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e Distrital ● Poder Judiciário inclui Varas, Tribunais de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Justiça do Trabalho (TRT e TST), Justiça Militar e Justiça Eleitoral (TRE e TSE)
b) Qualquer pessoa física que exerça funções em empresa pública, autarquia ou empresa de economia mista.	<ul style="list-style-type: none"> ● Empresas públicas são pessoas jurídicas constituídas, exclusivamente, com capital público. Por exemplo, temos: BNDES, Caixa Econômica Federal, Correios, Embrapa, dentre outras ● Autarquias são serviços autônomos criados por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública que, para seu melhor funcionamento, requeiram gestão administrativa e financiamento descentralizados. Por exemplo, temos Sudene (Superintendência do Desenvolvimento da Região Nordeste), INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), USP (Universidade de São Paulo), CFC (Conselho Federal de Contabilidade), BACEN (Banco Central), Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações - Autarquia em regime especial), Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) ● Empresas de economia mista são pessoas jurídicas que possuem capital público e privado e, portanto, atuam como entidades privadas. O governo é apenas mais um investidor. Por exemplo, temos a Eletrobras, Banco do Nordeste, Petrobras, Banco do Brasil
c) Qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.	<ul style="list-style-type: none"> ● Atividades típicas da Administração Pública são todas as prestações de serviço público fruível pelos administrados, prestadas diretamente pela Administração ou por empresas contratadas ou conveniadas com a Administração Pública, sob o controle permanente desta e sob regime jurídico próprio, seja total ou parcialmente, de Direito Administrativo. ● Por exemplo, são as empresas permissionárias ou concessionárias de serviço público, tais como EDP São Paulo, CPFL São Paulo, Enel São Paulo, Cergal (Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda.), Bahia Norte S.A. , Companhia Energética do Ceará (Coelce), permissionários na Centrais de Abastecimento do Ceará S.A (Ceasa- CE), taxistas oficiais, empresas de transporte público, rodovias sob concessão, casas lotéricas, Cartórios Extrajudiciais, incluindo, Cartórios de Notas, de Registros Públicos, de Títulos e Documentos, de Protestos de Registros de Nascimentos, dentre outros.
d) Qualquer pessoa que atue por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidade que preste qualquer tipo de serviços ou funções pública ao Estado ou de maneira delegada.	<ul style="list-style-type: none"> ● Por exemplo, temos as organizações da sociedade civil (OSC), as organizações sociais (OS) e as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPI), que exercem atividades, como o atendimento em creches, asilos e hospitais, de forma delegada.
e) Qualquer pessoa física relacionada a um Partido Político ou candidatos a cargos públicos, como empregados, prestadores de serviços e dirigentes.	

Administração pública	Órgãos e entidades do poder público, incluindo empresas e entidades sob seu controle ou por ela criadas.
Autarquia	Entidade administrativa autônoma, criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e capacidade de autoadministração. Atua na execução de atividades típicas do Estado (como fiscalização, regulação, ensino, previdência, entre outras), com maior autonomia em relação à administração direta, mas ainda sujeita a controle estatal. Exemplos: ANEEL (setor elétrico), IBAMA (meio ambiente), ANVISA (vigilância sanitária).
Sociedade de Economia Mista	Empresa criada pelo poder público, com personalidade jurídica de direito privado, para explorar atividade econômica ou prestar serviços públicos. Ela integra a administração indireta e, embora siga regras do setor privado (como o direito trabalhista da CLT), está sujeita aos princípios da administração pública, como o da isonomia e da transparência. Exemplos: Eletrobras (Centrais Elétricas Brasileiras S.A.), CEEE-GT (Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – RS), Copel (Companhia Paranaense de Energia).
Coisa de valor	Qualquer item, facilidade ou serviço que possa ser utilizado para induzir determinado indivíduo a praticar ato ilícito, seja de modo direto ou indireto, tais como repasses de valores, bens, criptoativos e dinheiro, promessa de cargos ou empregos, bolsas de estudo, apoio à pesquisa, contribuições sociais, viagens, presentes ou cortesias.
Corrupção	Ação direta ou indireta que implique em oferecer, sugerir, prometer, solicitar, exigir ou aceitar vantagens indevidas, de qualquer natureza – financeiras ou não – tais como suborno, propina, favorecimentos, etc-, que tenham como objetivo fazer com o que o agente realize ou se omita, praticando ou deixando de realizar atos inerentes a sua atribuição pública, visando, em última instância, benefício para si ou para terceiros.
Fraude	Ato intencional de um ou mais funcionários, colaboradores, diretores, administradores, conselheiros, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores e seus respectivos empregados ou terceirizados, em obter vantagem indevida e enriquecimento pessoal, em detrimento das Empresas Participantes ou de seus ativos, incluindo, mas não se limitando: <ul style="list-style-type: none"> • <i>Adulterar resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos, seja para mascarar resultados negativos.</i> • <i>Falsificar documentos.</i> • <i>Utilizar procedimentos que violem diretamente a legislação em vigor, inclusive as relativas a obrigações fiscais, com vistas a suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social, bem como qualquer obrigação acessória.</i> • <i>Furtar ou utilizar indevidamente recursos financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros.</i> • <i>No caso do Brasil, oferecer hospitalidade e presentes a parceiros de negócios e concorrentes.</i>
Pessoas Expostas Politicamente “PEP”	Pessoas expostas politicamente são agentes públicos, bem como pessoas com as quais estes tenham estreito relacionamento pessoal, familiar ou comercial, e que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas considerados relevantes e constantes da Resolução COAF nº 40/2021.
Vantagem Indevida	Qualquer item de valor, não necessariamente econômico, é oferecido com a intenção de influenciar ou facilitar o recebimento de favores ou benesses (algo

	em troca), tais como bolsas de estudos, descontos, emprego, cartas de recomendação, ingressos, viagens etc.
--	---

Anexo II - Aspectos Relevantes do Código Penal Brasileiro e outras legislações

1 Dos Funcionários Públicos

Tipo	Descrição	Penas	Adicionais
Funcionário Público Art. 327	§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.	§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.	

2 Da Falsidade Documental

Tipo	Descrição	Penas	Adicionais
Falsificação do selo ou sinal público Art. 296	Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - Selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - Selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:	Penas - reclusão, de dois a seis anos, e multa	§ 1º - Incorre nas mesmas penas: I - Quem faz uso do selo ou sinal falsificado; II - Quem utiliza indevidamente o selo ou sinal verdadeiro em prejuízo de outrem ou em proveito próprio ou alheio. III - quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública. § 2º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

<p>Falsificação de documento público Art. 297</p>	<p>Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:</p>	<p>Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.</p>	<p>§ 1º - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte. § 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o documento emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular. § 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: I - Na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; II - Na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. § 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.</p>
<p>Falsificação de documento particular Art. 298</p>	<p>Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:</p>	<p>Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.</p>	
<p>Falsidade ideológica Art. 299</p>	<p>Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:</p>	<p>Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.</p>	<p>Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.</p>
<p>Falso reconhecimento de firma ou letra Art. 300</p>	<p>Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja:</p>	<p>Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público; e de 1 (um) a 3 (três)</p>	

		anos, e multa, se o documento é particular.	
Uso de documento falso Art. 304	Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:	Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.	
Supressão de documento Art. 305	Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:	Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.	

3 Dos Crimes Praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral

Tipo	Descrição	Pena	Adicionais
Peculato Art. 312	Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio	Prisão, de 2 (seis) a 12 (doze) anos, e multa	Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário (art. 312, § 1º)
Peculato culposo Art. 312, § 2º	Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem	Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano	§ 3º – No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta
Concussão Art. 316	Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida	Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa	
Art. 316, § 2º	Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos	Reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa	
Excesso de exação Art. 316, § 1º	Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza	Reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa	
Corrupção passiva Art. 317	Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem	Reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.	A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de

	indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem		ofício ou o pratica infringindo dever funcional (art. 317, § 2º)
Art. 317, § 2º	Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem	Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa	
Prevaricação Art. 319	Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:	Detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa	
Advocacia administrativa Art. 321	Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:	Detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa	Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo: Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

4 Dos Crimes Praticados por Particular contra a Administração em Geral

Tipo	Descrição	Pena	Observações
Usurpação de função pública Art. 328	Usurpar o exercício de função pública:	Detenção, de três meses a dois anos, e multa.	Parágrafo único - Se do fato o agente auferir vantagem: Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.
Desobediência Art. 330	Desobedecer a ordem legal de funcionário público:	Detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.	
Desacato Art. 331	Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:	Detenção, de seis meses a dois anos, ou multa	
Tráfico de Influência Art. 332	Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:	Reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.	Parágrafo único - A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.
Corrupção ativa Art. 333	Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:	Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.	

<p>Impedimento, perturbação ou fraude da concorrência Art. 335</p>	<p>Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:</p>	<p>Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.</p> <p>Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.</p>	
--	---	--	--

5 Dos Crimes Praticados por Particular contra a Administração em Geral

Tipo	Descrição	Pena	Observações
<p>Contratação direta ilegal Art. 337-E</p>	<p>Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:</p>	<p>Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.</p>	
<p>Frustração do caráter competitivo de licitação Art. 337-F</p>	<p>Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:</p>	<p>Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa</p>	
<p>Patrocínio de contratação indevida Art. 337-G</p>	<p>Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:</p>	<p>Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa</p>	
<p>Perturbação de processo licitatório Art. 337-I</p>	<p>Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:</p>	<p>Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa</p>	
<p>Violação de sigilo em licitação Art. 337-J</p>	<p>Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:</p>	<p>Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa</p>	
<p>Afastamento de licitante Art. 337-K</p>	<p>Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo</p>	<p>Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.</p>	
<p>Impedimento Indevido Art. 337-N</p>	<p>Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito:</p>	<p>Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa</p>	

6 LAVAGEM DE DINHEIRO

O crime de **lavagem de dinheiro** envolve ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de crimes.

Ele geralmente ocorre em **três fases distintas**:

Fases	Atos que ocorrem	Exemplos práticos
Colocação	Fase em que ocorre o ingresso do dinheiro ilícito no sistema econômico-financeiro com finalidade de desconfigurar sua origem ilícita.	<ul style="list-style-type: none"> • Depósito em diversas contas bancárias, normalmente de terceiros e sempre abaixo dos limites de reporte • Operações de câmbio por doleiros ou por terceiros • Pagamento de empréstimos legítimos • Pagamento de contas de terceiros (compra de boletim) • Compras de produtos diversos • Descaminho de moeda
Ocultação	Fase em que os criminosos procuram distanciar do dinheiro ilícito, com o objetivo de dificultar o rastreamento de sua origem verdadeira. Ocorre, novamente, a troca de "propriedade" do dinheiro, com a criação de camadas complexas. Muitas vezes, o dinheiro é transferido para paraísos fiscais e, mais vezes, para outras contas de terceiros.	<ul style="list-style-type: none"> • Novas transferências para contas de terceiros • Uso de contas fantasmas ou de laranjas • Transferências para paraísos fiscais por meio de "shell companies" • Aquisição de cartões internacionais pré-pagos • Investimentos em títulos não nominais, seguros de vidas e ações
Integração	Nesta última fase, o dinheiro retorna ao verdadeiro dono, mas, desta vez, com aparência legal. As operações são realizadas por terceiros e/ou laranjas que passam a devolver os montantes em bens materiais.	<ul style="list-style-type: none"> • Compras de imóveis • Compra de carros • Compras de animais de produtos agrícolas de alto lucro • Compra de obras de arte • Participação em empreendimentos e investimentos financeiros de risco, com realização em não empresas (constituídas para esta finalidade).

Além das fases descritas acima, devemos, ainda, atentar para outras ações que podem ser indicativas de lavagem de dinheiro ou de condutas ilegais, tais como:

- Operações que, aparentemente, não são resultantes das atividades ou negócios usuais da contraparte ou não pertencem ao seu ramo de negócio;
- Operações cuja origem ou fundamentação jurídico-econômica não é claramente aferível e/ou identificável;
- Operações incompatíveis com o patrimônio, porte e/ou capacidade econômico-financeira da contraparte;
- Operações com contrapartes que omitem e/ou se recusam a indicar o beneficiário final ou, ainda, que este não é facilmente identificável ante a existência de diversas empresas interpostas;
- Operações envolvendo pessoas físicas e/ou jurídicas domiciliadas em jurisdições consideradas de alto risco pelas autoridades internacionais, como o Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo ("GAFI"), ou consideradas como sendo de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado, vulgarmente chamadas de "paraísos fiscais", pela Receita Federal do Brasil ("RFB");
- Negociações em que a contraparte, seja cliente ou fornecedor, é resistente em fornecer informações, preste informações falsas, de difícil confirmação e/ou de onerosa verificação, quando do seu cadastro e/ou do registro de um contrato ou operação;

Atenção: Lembre-se de que a ausência dos Questionários de Due Diligence de Terceiros, no caso dos fornecedores, e de Conheça seu Cliente, no caso de clientes, além de ser um descumprimento do Código de Conduta Ética das Empresas Participantes passível de medidas disciplinares, pode ser um forte indicativo de que a contraparte não possui boas práticas de Integridade e Ética e que pode ter condutas não aceitas pelas Empresas Participantes;

- a) Operação, injustificadamente, complexa e/ou com custos mais elevados que visem dificultar o rastreamento dos recursos e/ou a identificação do seu real objetivo e/ou beneficiário;
- b) Qualquer operação que tenha indícios de superfaturamento ou subfaturamento e/ou que tenha seu custo descasado, de alguma forma, das práticas habituais do mercado (seja por inclusão de taxas, acréscimos, oferecimento de descontos, prêmios etc.);
- c) Inclusão de quantias adicionais, a qualquer título, em contrato, ainda que, alegadamente, os valores tenham que ser repassados para fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionados ao negócio;
- d) Operações em que os contratos negociados apresentem cláusulas e/ou condições incompatíveis com as do mercado. Por exemplo, podemos citar que, quando de uma venda de energia elétrica, a contraparte sugere a inclusão de um valor adicional no contrato para pagamento de terceiros que serão indicados por ela.
- e) Qualquer operação que a contraparte sugira tentativa de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, por meio de, por exemplo:
 - i. fracionamento do valor total da operação;
 - ii. pagamento em espécie;
 - iii. pagamento por meio de cheque ao portador;
 - iv. pagamento em conta de terceiros;
 - v. pagamento em contas dos sócios
 - vi. pagamento por meio de boletos emitidos em nome de terceiros;
 - vii. pagamentos diretos a prestadores de serviços e fornecedores não especificados em contratos e/ou não aprovados por Integridade e Ética;
 - viii. parte do pagamento por meio de recursos no exterior;
 - ix. parte do pagamento por meio de bens de luxo, imóveis, jóias, obras de arte ou outros
 - x. pagamentos por outros meios, tais como moedas estrangeiras, bitcoins etc.;
 - xi. outras modalidades indicadas na Coletânea de Tipologias de LD/FTP - Avaliação Nacional de Riscos - publicada pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras e disponível em <https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/casos-e-casos-tipologias-edicao-especial-anr-2021.pdf/view>
 - xii. Quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e a forma de pagamento, ou a falta de fundamento jurídico-econômico, possam configurar sérios indícios da ocorrência do crime de lavagem de dinheiro.

Assim, para as *Empresas Participantes*, sempre que houver uma transação de venda de ativos, será necessário o preenchimento do *Questionário da CDVSA-006 - Política de Conheça o Seu Cliente, Intermediário, Parceiro, ou de M&A*, para que se demonstrem a origem dos recursos e a compatibilidade entre as atividades da contraparte e a transação em curso.

É importante ressaltar que as regras de Prevenção à Lavagem de Dinheiro estabelecem o monitoramento de uma série de atividades comerciais, denominadas Pessoas Obrigadas, previstas na Resolução nº 40 do COAF. Caso alguma das *Empresas Participantes* venha a realizar qualquer tipo de negócio jurídico com uma pessoa obrigada e/ou uma pessoa exposta politicamente, é fundamental que as áreas de Integridade e Ética, Fiscais e Controladoria sejam alertadas do fato, para que eventuais reportes sejam devidamente realizados.

Por fim, todos os Colaboradores da Casa dos Ventos Comercializadora de Energia deverão realizar treinamento em prevenção à lavagem de dinheiro, em virtude da atividade desempenhada pela *Empresa*.

Anexo III - Quadro comparativo entre as principais legislações anticorrupção: FCPA, UKBA, lei Anticorrupção brasileira e Sapin II²

	FCPA	UKBA	Lei 12846/13	SAPIN II
Corrupção de funcionários públicos estrangeiros	Sim	Sim	Sim	Sim
Corrupção de funcionários públicos nacionais	Não	Sim	Sim	Sim (Código Penal Francês)
Alcance extraterritorial	Sim	Sim	Sim	Sim
Dispositivos contábeis e de controles internos	Sim	Não	Não (mas, incluído no Decreto Regulamentador)	Sim
Outros atos lesivos	Não	Não	Sim (inclui outros atos lesivos contra como fraude em licitações, frustrar competitividade em licitação)	Sim
Exceção para pagamentos de facilitação	Sim	Não	Não	Não
Responsabilidade penal da pessoa jurídica	Sim	Sim	Não	Sim
Corrupção de funcionários públicos estrangeiros	Sim	Sim	Sim	Sim
Responsabilidade objetiva	Não	Sim por "failure to prevent bribery"	Sim	Sim
Multas	Até US\$ 2 mi (corrupção) / US\$ 25 mi (contábil); ou o dobro do lucro ou benefício obtido	Multas ilimitadas para empresas; até 10 anos de prisão para pessoas físicas	Multa de até 20% do faturamento bruto da pessoa jurídica ou de até R\$ 60 milhões (se não for possível utilizar o critério do faturamento bruto)	Até €1 mi (PJ) / €200 mil (PF) + possibilidade de monitoramento por até 5 anos
Outras "sanções"	Inidoneidade, monitoramento, acordos	Inidoneidade, exclusão de contratos públicos	Publicação da decisão, interdição, proibição de contratar, acordo de leniência, etc.;	Proibição de participação em licitações Quando cumulada com Código Comercial Francês, vedação de exercer atividade comercial para indivíduo por até vida toda Monitoramento compulsório

² Brasil: Novo Decreto nº 11.129/2022 ampliou e detalhou critérios de avaliação de Integridade e Ética, substituindo o anterior (8.420/2015).

França: Orientações recentes da AFA (2024) reforçam aplicação extraterritorial e vínculo com normas da União Europeia.

EUA: FCPA sofreu suspensão temporária da aplicação (fev/2025) por ordem executiva, mas ainda está formalmente em vigor.

Reino Unido: Em maio/2025, o Crime and Policing Bill ampliou a responsabilidade penal corporativa a todos os crimes cometidos por "gerentes seniores", inclusive fora do setor econômico.

Crédito pela existência de programas de Integridade e Ética	Sim (U.S. Sentencing Guidelines)	Sim (pode ser defesa absoluta para o crime de “ <i>failure to prevent bribery</i> ”)	Sim conforme Decreto 11.129/2022)	Sim (Violação autônoma)
Crédito por reporte voluntário e cooperação	Sim	Sim, mas limitado	Sim (redução de até 2/3 do valor da multa e exclusão de determinadas sanções, quando do acordo de leniência)	Sim e possibilidade de CJP

<p>c) Qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Atividades típicas da Administração Pública são todas as prestações de serviço público fruível pelos administrados, prestadas diretamente pela Administração ou por empresas contratadas ou conveniadas com a Administração Pública, sob o controle permanente desta e sob regime jurídico próprio, seja total ou parcialmente, de Direito Administrativo. ● Por exemplo, são as empresas permissionárias ou concessionárias de serviço público, tais como EDP São Paulo, CPFL São Paulo, Enel São Paulo, Cergal (Cooperativa de Eletrificação Anita Garibaldi Ltda.), Bahia Norte S.A. , Companhia Energética do Ceará (Coelce), permissionários na Centrais de Abastecimento do Ceará S.A (Ceasa-CE), taxistas oficiais, empresas de transporte público, rodovias sob concessão, casas lotéricas, Cartórios Extrajudiciais, incluindo, Cartórios de Notas, de Registros Públicos, de Títulos e Documentos, de Protestos de Registros de Nascimentos, dentre outros.
<p>d) Qualquer pessoa que atue por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidade que preste qualquer tipo de serviço ou função pública ao Estado ou de maneira delegada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Por exemplo, temos as organizações da sociedade civil (OSC), as organizações sociais (OS) e as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), que exercem atividades, como o atendimento em creches, asilos e hospitais, de forma delegada.
<p>e) Qualquer pessoa física relacionada a um Partido Político ou candidatos a cargos públicos, como empregados, prestadores de serviços e dirigentes.</p>	

Anexo IV - Penalidades previstas na legislação Brasileira

A violação das normas anticorrupção brasileiras pode resultar em sanções simultâneas para a Casa dos Ventos, para outras pessoas jurídicas envolvidas e para todas as pessoas físicas que contribuíram para a ação.

Em casos de violação da lei administrativa por agentes públicos, um procedimento civil de apuração será instaurado contra o agente e poderá incluir, no polo passivo da ação, outros atores envolvidos, sejam pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a prática de improbidade (danos ao erário, violação dos princípios da administração ou enriquecimento ilícito).

Para Pessoa Física	Para Pessoa Jurídica
<p style="text-align: center;">Punição penal</p> <p>A punição para um crime varia conforme sua gravidade, considerando fatores que podem aumentar ou reduzir a pena, como a existência de antecedentes criminais e as circunstâncias do caso.</p> <p>Por exemplo, no caso de corrupção ativa (<i>quando alguém oferece ou dá vantagem indevida a um agente público para obter um benefício</i>), a pena prevista é de 2 a 10 anos de prisão. Além disso, se o agente público aceitar a vantagem e, em troca, atrasar, deixar de fazer ou realizar algo contra a lei em seu trabalho, a pena pode ser aumentada em até 1/3 do tempo previsto. (Isso está previsto no artigo 333 do Código Penal.)</p>	<p style="text-align: center;">Punição Administrativa</p> <p>As punições para a empresa podem incluir:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Multa: Pode variar de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último ano antes do início do processo, sem contar os impostos. Além disso, a multa nunca poderá ser inferior ao valor da vantagem obtida ilegalmente, se for possível calcular esse valor. 2. Divulgação da condenação: A decisão que condenar a empresa poderá ser publicada oficialmente, de forma extraordinária, para que fique de conhecimento público.
<p style="text-align: center;">Punição Civil</p> <p>Com a finalidade de reparar os danos causados ao erário público.</p>	<p style="text-align: center;">Punição Judicial</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Perda de bens ou valores: A empresa pode ter que entregar bens, direitos ou dinheiro obtidos de forma ilegal. No entanto, isso não afeta o direito de terceiros inocentes ou das vítimas prejudicadas. I. Restrição das atividades: A empresa pode ter parte de suas atividades suspensa ou até ser impedida de operar em determinadas áreas. II. Dissolução forçada: Em casos graves, a empresa pode ser encerrada definitivamente. III. Proibição de benefícios públicos: A empresa pode ficar impedida de receber incentivos fiscais, subsídios, doações ou empréstimos de órgãos públicos e bancos estatais por um período de 1 a 5 anos.